



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 596/2022

REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, e:

Considerando que; a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02(dois) anos da publicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos;

Considerando que; desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

Considerando que; a Constituição Federal reservou ao legislador nacional a instituição de normas gerais sobre licitações;

Considerando que; as peculiaridades locais devem ser consideradas na execução dos processos licitatórios, em especial o porte do município, estrutura organizacional e de pessoal;

DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPENSAS E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 1º As situações de inexigibilidade referidas no art. 74 e as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de processos administrativos específicos, instruídos com pelo menos:

- I- Documento de formalização de demanda – DFD;
- II- Estudo Técnico Preliminar – ETP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

III- Análise de riscos;

IV- Termo de referência para compras e serviços;

V- Projeto básico para obras e serviços de engenharia;

VI- Estimativa de despesa acompanhada da:

- a) demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;
- b) pesquisa de preços, e
- c) justificativa da escolha do fornecedor.

VII- Comprovação de que o proponente atende os seguintes requisitos mínimos de habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos Federais e a dívida ativa da União e a prova de regularidade perante o Instituto Nacional de seguridade social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g) Certidão negativa de falência e concordata.

VIII- Parecer jurídico:

a) Elaborado em linguagem simples e compreensível, e de forma clara e objetiva;

b) Que aprecie todos os elementos indispensáveis a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

c) Que exponha os pressupostos de fato e de direito levados em consideração da análise jurídica.

VIII – parecer técnico, quando for o caso;

IX- Autorização do Prefeito;

X- Publicação do ato que autorizou a contratação direta no sítio eletrônico oficial.

XI- Publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial.

XII- Publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

§1º Nas contratações de que trata o art. 1º, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º Os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput, poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

CAPITULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM DECORRÊNCIA DO VALOR

Art.2º É dispensada a formalização de processo administrativo específico na contratação direta:

I- que envolva valores inferiores ao fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia;

II- que envolva valores inferiores ao fixado no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras.

Parágrafo único: Fica dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03(três) dias úteis, na forma do §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do caput, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I- o documento de formalização de demanda for acompanhado de no mínimo 03(três) orçamentos; e

II- o fornecedor selecionado tiver apresentado o menor preço.

Art. 3º A contratação direta de que trata o art. 2º deverá ser instruída com, pelo menos:

I – Documento de formalização de demanda – DFD;

II - Estimativa de despesa acompanhada:

a) da demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;

b) da respectiva pesquisa de preços; e

c) da justificativa da escolha do fornecedor, quando não for o que apresentar o menor preço.

III- Comprovação de que o proponente atende os seguintes requisitos mínimos de habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos Federais e a dívida ativa da União e a prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa ou da pessoa física.

e) Certidão negativa de falência e concordata.

§1º Nas contratações de que trata o caput, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art.95 da Lei Federal 14.133/2021.

§2º Fica dispensada a documentação de que trata o inciso III do caput:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I- Para as compras até o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite fixado no inciso II do art. 2º;

II- Para entrega imediata.

§3º A publicação de que trata o parágrafo único do art. 2º, quando não dispensada, e os documentos de que trata o art. 3º, deverão ser anexados a nota de empenho da despesa.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nada de sua publicação e é de cumprimento obrigatório para todos os processos de dispensa ou inexigibilidade fundamentados na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 07 de novembro de 2022.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal